



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 86/78:

Altera o quadro dos oficiais engenheiros electrotécnicos da Força Aérea.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificad a Portaria n.º 192-J/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, 2.º suplemento, de 7 de Abril.

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto n.º 46/78:

Revoga o Decreto n.º 283/75, de 7 de Junho (servidão militar do Quartel de Monserrate, em Viana do Castelo).

Ministérios das Finanças e do Plano, da Reforma Administrativa e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 87/78:

Determina que os servidores do Estado da antiga administração ultramarina que se encontrem desligados do serviço para efeitos de aposentação ou aposentados tenham direito à assistência prevista no Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 103/78:

Fixa o subsídio a conceder pela Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau às empresas armadoras.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 88/78:

Altera o quadro orgânico da Banda de Música da GNR.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 89/78:

Estabelece disposições relativas à execução do regulamento da profissão de fogueiro nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Portaria n.º 251/78:

Aprova como normas definitivas os estudos E 1980 e E-1981, com os n.ºs NP-1569 e NP-1570.

Portaria n.º 252/78:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I 1499 e I-1500, com os n.ºs NP-1576 e NP 1577.

Portaria n.º 253/78:

Designa a letra X para servir durante o período que decorre de 1 de Maio de 1978 a 30 de Abril de 1979, no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1977, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Lei n.º 87/77:

Aprova a alteração à Lei de Revisão do Orçamento Geral do Estado.

Lei n.º 88/77:

Autoriza o Governo a emitir um empréstimo interno amortizável, até à importância total de 42 milhões de contos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 537-A/77:

Põe em execução as alterações ao Orçamento Geral do Estado para 1977.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 86/78

de 4 de Maio

1 — Considerando que o efectivo de oficiais do quadro de engenheiros electrotécnicos foi concebido com a finalidade de dar resposta às necessidades e concepção então existentes que assentava em pequenas

unidades dispersas, da responsabilidade de militares com o posto de capitão, sob direcção e *contrôle* único centralizado;

2 — Considerando que a importância crescente do material eléctrico e electrónico, a sua sofisticação e evolução acelerada, associados ao empolamento dos custos, obrigam a adopção de modernas técnicas de gestão e administração e que estas funções foram centralizadas na Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 172/75, de 1 de Abril;

3 — Considerando as alterações introduzidas e, obviamente, o imperativo de dotar a recém-criada Direcção com pessoal de maior aperfeiçoamento técnico e capacidade de enquadramento;

Considerando o exposto:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. São introduzidas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 550-E/76, de 12 de Julho, as seguintes alterações:

MAPA 1

Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea

Oficiais

Designação	Engenheiros			Total
	...	Electro-técnicos	...	
Coronéis	...	2	...	34
Tenentes-coronéis	...	6	...	76
Majores	...	10	...	138
Capitães e subalternos	...	15	...	715

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Março de 1978.

Promulgado em 3 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 192-J/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, 2.º suplemento, de 7 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 11.º, onde se lê: «... encomendas para entregas iguais ...», deve ler-se: «... encomendas para entregas iguais ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 1978. — O Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior do Exército

Decreto n.º 46/78

de 4 de Maio

Considerando não ser já necessária ao Departamento do Exército a utilização do Quartel de Monserrate, em Viana do Castelo;

Considerando, por isso, a necessidade de libertar os particulares dos condicionamentos a que estão sujeitos pela existência da servidão militar;

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto n.º 283/75, de 7 de Junho, que criou a servidão militar para protecção das instalações militares do Quartel de Monserrate, em Viana do Castelo.

Mário Soares — Mário Firmino Miguel.

Promulgado em 18 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO. DA REFORMA ADMINISTRATIVA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 87/78

de 4 de Maio

Torna-se necessário promover a completa integração dos funcionários da antiga administração ultramarina, desligados do serviço para efeitos de aposentação ou aposentados, no regime geral de assistência na doença aos servidores do Estado.

Assim, e em complemento da integração já realizada de tais servidores no regime geral de Assistência na Doença (ADSE), importa colocá-los ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968, que regulou o direito dos servidores do Estado à assistência na tuberculose.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os servidores do Estado da antiga administração ultramarina que se encontrem desligados do serviço para efeitos de aposentação ou aposentados têm direito à assistência prevista no Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968, para o que ficam sujeitos ao pagamento da respectiva quota, nos termos do artigo 6.º do referido decreto-lei.

Art. 2.º O direito à assistência previsto no artigo anterior é adquirido sem dependência de qualquer formalidade burocrática, não havendo lugar ao pagamento retroactivo de quotas.

Mário Firmino Miguel — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio — Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena — António Duarte Arnaut.

Promulgado em 18 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DAS PISCAS
E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 103/78

Os preços da pescada congelada encontram-se em vigor desde 14 de Janeiro de 1977, data da publicação da Portaria n.º 15/77.

Desde essa data verificaram-se a nível nacional aumentos sensíveis dos custos de exploração e a nível internacional aumentos das cotações como consequência fundamental da redução das capturas devido ao alargamento das águas territoriais para 200 milhas.

A transposição total dos aumentos de custos para os preços de venda iria implicar o sensível agravamento destes últimos, o que não se considera desejável, tanto mais tratando-se de um produto incluído no «cabaz das compras».

Assim, torna-se necessário conceder um subsídio às empresas armadoras de modo a possibilitar um equilíbrio entre os custos e as receitas de exploração face aos preços de venda ao consumidor fixados.

Nestes termos:

Fica a Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau autorizada a pagar às empresas armadoras os seguintes diferenciais de preço, a suportar pelo Fundo de Abastecimento, por cada quilograma de pescada congelada:

Tipo	Diferencial
0	4\$00
1, 2 e 3	11\$00
4 e 5	14\$00

2 — De acordo com o mapa anexo, o total geral dos subsídios a conceder até ao fim do corrente ano estima-se em cerca de 115 700 contos.

3 — A Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau estabelecerá com as empresas armadoras as formas de *contrôle* e de pagamento dos diferenciais acima indicados, que vigorarão de 10 de Abril a 31 de Dezembro de 1978.

Secretarias de Estado do Orçamento, das Pescas e do Comércio Interno, 31 de Março de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Vasco Ferreira César das Neves*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

Pescada congelada inteira, sem cabeça e sem vísceras Proposta de revisão de preços ao público e ao armamento

Preços de venda ao público			Preços de garantia ao armamento			Subsídios a conceder pelo Fundo de Abastecimento			
Actual	Proposto	Percentagem de aumento	Actual	Proposto	Percentagem de aumento	Unitários	Prev. capturas Toneladas	Valores globais Contos	
0	30\$00	40\$00	33,33	22\$00	34\$00	54,54	4\$00	10 000	40 000
1	32\$00	44\$00	37,50	24\$00	45\$00	87,50	11\$00	4 000	44 000
2	35\$00	47\$00	30,55	28\$00	48\$00	71,43	11\$00	2 000	22 000
3	40\$00	54\$00	35	32\$00	55\$00	71,88	11\$00	500	5 500
4	48\$00	64\$00	33,33	40\$00	68\$00	70	14\$00	200	2 800
5	50\$00	66\$00	30	42\$00	70\$00	66,66	14\$00	100	1 400
Total geral									115 700

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Vasco Ferreira César das Neves*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 88/78 de 4 de Maio

Considerando que o volume de efectivos da Banda de Música da Guarda Nacional Republicana, a sua importância orgânica, as suas responsabilidades e, especialmente, o seu reconhecido nível e mérito artístico plenamente justificam a medida;

Considerando a necessidade de possibilitar a estabilidade do desempenho da função de regência da Banda de Música e obviar a prejudiciais alterações na mesma sempre que ocorrem promoções do respectivo regente que na actual orgânica tem o posto de capitão;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A função de chefe da Banda de Música da Guarda Nacional Republicana passa a ser desempenhada por um capitão ou major.

Art. 2.º Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão suportados pelas inerentes verbas atribuídas ao Ministério da Administração Interna.

Mário Soares — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio — Jaime José Matos da Gama.

Promulgado em 18 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Decreto-Lei n.º 89/78

de 4 de Maio

O Decreto-Lei n.º 45 106, de 2 de Julho de 1963, e seus regulamentos cometeram à Direcção-Geral dos Combustíveis atribuições, essencialmente de natureza técnica, relativas à condução de geradores de vapor, designadamente a realização de exames de habilitação para o exercício da profissão.

Para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, considera-se agora conveniente proceder a uma descentralização dos serviços, evitando-se assim deslocamentos dispendiosos e permitindo responder, em menor prazo, às solicitações dos interessados.

Consultados através dos respectivos Ministros da República, os Governos Regionais pronunciaram-se favoravelmente à descentralização instituída pelo presente diploma.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único — 1 — A competência que, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 106, de 2 de Julho de 1963, e seus regulamentos, cabe à Direcção-Geral dos Combustíveis pertencerá, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, aos serviços locais que, para o efeito, forem designados pelo Governo Regional.

2 — Nos casos em que, demonstradamente, não existem serviços adequados para o exercício da competência conferida pelo número anterior, poderá a mesma ser devolvida à Direcção-Geral dos Combustíveis.

3 — Por cada exame de fogueiro efectuado pelos serviços regionais deverá ser remetida à Direcção-Geral dos Combustíveis uma ficha, modelo n.º 745 da Imprensa Nacional, devidamente preenchida, com indicação do resultado do exame.

Mário Soares — Carlos Montês Melancia.

Promulgado em 18 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SECRETARIA DE ESTADO DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS
E TRANSFORMADORAS

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 251/78

de 4 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1980 e E-1981, com as alterações propostas nos respectivos

pareceres do Conselho de Normalização e com os números e os títulos seguintes:

NP-1569 — Ácido fosfórico para usos industriais (compreendendo as indústrias alimentares). Determinação do teor de cloretos. Método potenciométrico.

NP-1570 — Ácido sulfúrico para usos industriais. Determinação do teor de cloretos. Método potenciométrico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 12 de Abril de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Nuno Krus Abecasis*, Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras.

Portaria n.º 252/78

de 4 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1499 e I-1500, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e os títulos seguintes:

NP-1576 — Ferramentas. Fresas. Nomenclatura.

NP-1577 — Ferramentas. Fresas angulares de encabadouro cilíndrico. Dimensões.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 12 de Abril de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Nuno Krus Abecasis*, Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras.

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas
e Industriais

Portaria n.º 253/78

de 4 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra X para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1979, no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir, executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra já principiou a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho teve início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Abril de 1978. — O Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, *Nuno Krus Abecasis*.